

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

**INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, INOVAÇÕES DE  
MERCADO E TECNOLOGIA**

---

I59

Instituições jurídicas, inovações de mercado e tecnologia [Recurso eletrônico on-line]  
organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de  
Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Paloma Mendes Saldanha e Guilherme Antonio Balczarek Mucelin –  
Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-434-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro  
Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

---

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

## **INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, INOVAÇÕES DE MERCADO E TECNOLOGIA**

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMape, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

## **A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO CATALIZADORA DA SOLUÇÃO DA PROBLEMÁTICA DA HIPER JUDICIALIZAÇÃO**

### **THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE AS A CATALYST FOR SOLVING THE PROBLEM OF HYPER JUDICIALIZATION**

**Gabriel Debuche Costa Lima  
Clara Galiani Tiezzi Dias Vaz**

#### **Resumo**

A Hiper judicialização é uma problemática crescente, que gera empecilhos no acesso à Justiça e demanda soluções urgentes. Neste espectro, a inteligência artificial se demonstra como uma possível saída para esta mazela.

**Palavras-chave:** Hiper judicialização, Inteligência artificial, Processo nos tribunais, Acesso à justiça, acesso à informação

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Hyper-judicialization is a growing issue that creates obstacles to access to justice and demands urgent solutions. Within this context, artificial intelligence emerges as a potential solution for this problem.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Hyper judicialization, Artificial intelligence, Court proceedings, Access to justice, Access to information

## **1 INTRODUÇÃO**

Este resumo expandido, direcionado à participação no I Encontro Internacional em Direito e Inovação, promovido pelo CONPEDI, visa analisar sistematicamente as crescentes iniciativas de implementação de inteligência artificial como ferramenta de auxílio no trabalho da magistratura. Posto estes limites, passa-se à desenvoltura teórica.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

O amplo acesso à justiça, pensado na revolução francesa e garantido aos cidadãos brasileiros pelo artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, é um pilar fundamental do pleno funcionamento da democracia. Contudo, verifica-se que tal garantia, na prática, tem atuado como uma faca de dois gumes: a universalidade do acesso ao judiciário acarreta também a superlotação do próprio órgão, tornando-o portanto, cada vez menos eficiente.

A máquina pública brasileira é especialmente extensa e robusta em comparação a outros países de estrutura jurídica similar, mas, ainda assim, verifica-se uma incompatibilidade entre o volume processual e a mão de obra disponível. Diversos fatores explicam o fenômeno em questão, mas o principal se encontra na cultura da judicialização de litígios, paradoxo que põe em cheque a real materialização do direito positivado, uma vez que o excesso de lides convertidas em processos - na esperança de uma resolução mais precisa e eficaz - produz precisamente o efeito contrário, com processos demorados e sentenças proferidas muito após a prescrição dos prazos previstos no Código de Processo Civil.

Vale salientar que vem sendo gradualmente fomentada no Brasil a implementação de métodos alternativos de resolução de conflitos (como mediação, arbitragem e conciliação), visando justamente resolver o ciclo vicioso da sobrecarga do judiciário, defendendo a posição de que nem tudo que pode ser judicializado, deve ser judicializado. Entretanto, apesar dessas novas iniciativas, há de se convir que a alteração de um fato social leva tempo, e ao referido quebra-cabeça deve ser conferida uma urgência que não abarca o luxo de aguardar uma transição cultural entre atuais e futuros litigantes. Desse modo, visando uma resolução no curto prazo, faz-se necessário levar em consideração as ferramentas auxiliares mais práticas que já existem na atualidade, e é justamente nesta toada que se inserem as novas tecnologias e a inteligência artificial.

É sabido que a hipótese da incorporação de inteligências artificiais à dinâmica processual do ordenamento jurídico brasileiro é recebida com certa resistência, e tal reação não é de todo infundada, posto que uma possível desumanização da justiça realmente

descharacterizaria os pilares centrais do Direito e do devido processo legal, caso arriscasse a imparcialidade ou gerasse uma robotização das decisões. Todavia, o que se propõe não é a substituição do homem pela máquina, e sim a instrumentalização da máquina a serviço do homem.

Nesses moldes, já existem exemplos concretos de como diversos programas de inteligência artificial têm sido empregados em funções não decisivas, como a automação de tarefas burocráticas, preenchimento de tabelas, criação de templates textuais, entre outros. A título de ilustração, destaca-se o sistema Victor, implementado pelo Supremo Tribunal Federal na triagem dos recursos extraordinários, identificando os casos de repercussão geral. Este recorte retrata perfeitamente como a tecnologia em tela trouxe celeridade ao órgão sem minimizar a atuação dos ministros do STF, haja vista que conclui em minutos uma etapa burocrática (que, se realizada pela mão de obra humana, duraria meses), sem carregar a responsabilidade da elaboração da sentença.

Além do Victor, outros tribunais brasileiros têm desenvolvido soluções tecnológicas que comprovam a viabilidade da integração entre justiça e inovação. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por exemplo, utiliza o sistema Radar, que auxilia na identificação de processos similares e na uniformização de jurisprudência, permitindo que magistrados acessem rapidamente decisões anteriores sobre temas análogos. Já o Conselho Nacional de Justiça implementou o Codex, ferramenta que utiliza *machine learning* para agrupar processos por similaridade temática, facilitando o julgamento em lote de demandas repetitivas. Essas iniciativas demonstram que a inteligência artificial pode atuar como aliada na busca por coerência jurisprudencial e previsibilidade das decisões, valores essenciais à segurança jurídica.

Outro aspecto relevante da incorporação de IA no judiciário brasileiro diz respeito à democratização do acesso à informação jurídica, haja vista que a capacidade de processar grandes volumes de jurisprudência e legislação em segundos permite identificar precedentes relevantes, entender tendências decisórias e elaborar petições mais fundamentadas. Tal funcionalidade é particularmente relevante num contexto de desigualdade no acesso a recursos jurídicos especializados, podendo contribuir para equalizar as condições entre litigantes de diferentes capacidades econômicas.

No entanto, é imprescindível reconhecer que a implementação de inteligência artificial no judiciário demanda cautelas específicas. A transparência dos algoritmos utilizados constitui requisito fundamental para a legitimidade dessas ferramentas, uma vez que decisões ou encaminhamentos processuais baseados em "caixas-pretas" tecnológicas podem

comprometer o contraditório e a ampla defesa. Da mesma forma, é necessário estabelecer protocolos rigorosos de treinamento dos sistemas, evitando que vieses históricos presentes em bases de dados judiciais sejam perpetuados ou amplificados pela máquina. A questão da proteção de dados sensíveis também merece atenção especial, considerando que processos judiciais frequentemente envolvem informações íntimas das partes que devem ser resguardadas conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

Humberto Dalla, Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e professor de Direito Civil no IBMEC Rio, durante uma palestra de abertura da Mostra de Iniciação Científica do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais em 6 de outubro de 2025, destacou a morosidade para a elaboração de ementas de decisões judiciais. Ementas são elementos chave de uma sentença ou acórdão, pois permitem aos que consultam a fácil identificação do conteúdo material da peça em questão, auxiliando na construção de acervo de jurisprudência e a garantir que esta seja devidamente consultada e mencionada em procedimentos futuros. Entretanto, a elaboração do corpo da ementa se trata de um processo meramente analítico e manual, com baixa atividade intelectual, mas de tremendo esforço prático de leitura de documentos que comumente ultrapassam as dezenas de páginas.

Num cenário de normalidade, tal esforço seria visto como algo inerente à atividade julgadora, contudo, como previamente destacado, o sistema judiciário brasileiro sofre da hiperjudicialização, característica a qual coloca toda a estrutura dos magistrados em constante pressão para que a produtividade de decisões acompanhe o ritmo de judicialização de novas lides. Considerando estes objetivos, é de suma relevância a economia processual em todos os âmbitos, inclusive na elaboração das peças decisórias, prezando sempre pela mais eficiente forma de tratamento processual, para que a maior quantidade possível de procedimentos sejam apreciados sem a perda de qualidade avaliativa exigida.

Neste espectro, surge a Inteligência Artificial como uma possível aliada ao trabalho de resumo das peças processuais. Caso um robô fosse capaz de, munido do trabalho intelectual julgador do magistrado, formatá-lo aos moldes exigidos à esta peça processual, inclusive realizando a breve análise do disposto para a elaboração de ementa, o magistrado teria, efetivamente, um impulso significativo de produtividade, economizando tempo de labor de baixa economicidade processual.

Nesta mesma palestra de Humberto Dalla, foi relatado o esforço contínuo ao longo de meses para testes de inteligência artificial para esta tarefa. Como ambiente laboratorial, foram dispostos à máquina decisões já proferidas e dotadas de ementa elaborada por humanos, com a incumbência de analisar e elaborar sua própria produção textual. Em análise, o

Desembargador relatou como insuficientes, ou mesmo equivocadas, as disposições trazidas pela inteligência artificial. Tal constatação desperta dúvidas acerca da confiabilidade e de quanto realmente avançamos na elaboração de máquinas capazes de aprender por si próprias, se nem mesmo o destacamento dos principais tópicos relevantes em um texto escrito é de sua capacidade. Por outro lado, fica mais evidente a complexidade do trabalho julgador e de análise de Direito e que ainda é essencial a subjetividade humana no tratamento de análise legal.

### 3 CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que a inteligência artificial pode ser um instrumento poderoso na busca jurisprudencial e, potencialmente, agente democratizante do acesso ao Direito. Entretanto, são inúmeras as ressalvas quanto a sua plena utilização para a produção efetiva de peças processuais, não havendo de sequer cogitar, ao menos por ora, a utilização não supervisionada de tal aparato.

De fato, a problemática da hiper judicialização faz com que, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, existam 84 milhões de processos em tramitação hoje, e a inteligência artificial vem, de maneira promissora, catalisar o saneamento e desafogamento da Máquina Pública no esforço da justiça.

### 4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMADA, Marco; ZANATTA, Rafael A. F.. **Inteligência artificial, direito e pesquisa jurídica**. São Paulo. Revista USP, n. 141. p. 54-64, 2024.

ASSUNÇÃO, Bárbara Aline Ferreira. Inteligência Artificial na Produção Científica da Revista RCMOS (2023–2024): Uma Revisão Crítica — Tendências, Aplicações e Desafios na Educação, Cibersegurança e Direito. RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber, Brasil, v. 1, n. 2, 2025. Acesso em: 17 out 2025. Disponível em: <https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/1410>.

CNJ. **Justiça em Números 2024**: Barroso destaca aumento de 9,5% em novos processos. Agência CNJ de Notícias. 28 mai 2024. Acesso em: 17 out 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2024-barroso-destaca-aumento-de-95-em-novos-processos/>

DALLA, Humberto. **Abertura da Mostra de Iniciação Científica do IBMEC Rio**. Palestra. Rio de Janeiro, 6 out 2025.

FELIPE, Bruno Farage da Costa; PERROTA, Raquel Pinto Coelho. **Inteligência Artificial no Direito - Uma Realidade a Ser Desbravada**. Rio de Janeiro. Revista Científica Doctum Direito, v. 1, n. 1., Felipe, 2025. Acesso em: 16 out 2025. Disponível em: <https://revista.doctum.edu.br/index.php/DIR/article/view/662/601>.